

PROCESSO N.° 1838/2010

PROTOCOLO N.º 10.164.719-6

PARECER CEE/CEB N.º 27/12

APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PASSOS DO SABER - EDUCAÇÃO INFANTIL E

ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: RONDON

ASSUNTO: Consulta sobre alteração de mantenedora.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1 Histórico

Pelo ofício n.º 1599/2011 - SUED/SEED, de 02/12/11, fls. 118, a Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação-SUED/SEED, encaminha este expediente, protocolado em 19/11/09 no Núcleo Regional de Educação-NRE de Cianorte, para "mudança de denominação, da Escola Cooperativa Passos do Saber, do município de Rondon, após atendimento do Parecer n.º 68/11 - CEE".

Pelo documento de 28/09/2009, fls. 02, a Presidente da Associação Escola Passos do Saber de Rondon, solicita

mudança da Entidade Mantenedora de Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon para **Associação Escola Passos do Saber de Rondon**, registrada na Junta Comercial sob n.º 00601, em data de 23/03/2009, conforme cópia da Ata adunada ao presente, bem como a mudança de denominação do estabelecimento de Escola Cooperativa Passos do Saber para Associação Escola Passos do Saber de Rondon, a partir de 02/02/2009.

Para instruir sua solicitação a interessada anexou os seguintes

documentos:

– cópia da Resolução n.º 584/2001, de 09/03/2001, fls. 06, pela qual a SEED autorizou "o funcionamento da Escola Cooperativa Passos do Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com oferta de Educação Infantil e Ensino Fundamental (1.ª a 4.ª série), [...] mantida pela Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental;



PROCESSO N.º 1838/2010

- relatório da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, fls. 07, pelo qual o SAE Sistema de Administração da Educação informa que os atos regulatórios para o funcionamento da Escola em tela <u>estão vencidos</u>. Por derradeiro, o funcionamento para as séries inicias (1.ª a 5.ª), venceu em 31/12/2011;
- "Ata de Constituição da Associação Escola Passos do Saber de Rondon", de 02/02/2009, fls. 08 e 09;
- Estatuto Social da Associação Escola Passos do Saber de Rondon, fls. 24 a 41;
- Ata de Constituição e Estatuto Social da Escola Cooperativa Passos de Rondon, fls. 24 a 41;
- Resolução n.º 3409/10, de 06/08/10, fls. 84, pela qual a SEED resolveu "autorizar, a pedido, a alteração na denominação da entidade mantenedora da Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon Educação Infantil e Ensino Fundamental [...], DE Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon Educação Infantil e Ensino Fundamental PARA Associação Escola Passos do Saber de Rondon.

Resgate-se que sobre este pleito este Colegiado exarou o Parecer CEE/CEB n.º 275/11, de 03/05/11, fls. 89 e 90, pelo qual a Câmara de Educação Básica acatou

o pedido de alteração de denominação da mantenedora, solicitado pela instituição de ensino, passando **de**: Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon, **para**: Associação Escola Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR.

Entretanto, a Coordenadoria de Estrutura e Funcionamento CEF/SEED fez retornar este protocolado em 20/05/2011, fls. 92, informando que "a mudança de denominação já foi efetivada pela Resolução n.º 3409/10, de 06/08/2010" supracitada.

Em 03/08/11 este Colegiado expediu o Parecer CEE/CEB n.º 680/11, fls. 94 a 96 pelo qual a Câmara de Educação Básica indeferiu

o pedido para alteração da denominação da Associação Escola Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR e recomenda-se a alteração da denominação para "Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental", do município de Rondon-PR, consoante com o que dispõe o art. 2.º, IV e o art. 3.º da Deliberação n.º 03/98-CEE/PR.

Por fim, a Escola Cooperativa Passos do Saber, do município de Rondon, pelo documento de fls. 99, de 17/11/2011, solicita



PROCESSO N.º 1838/2010

mudança de nomenclatura de Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o Estatuto Social da Escola, mediante documentos comprobatórios em anexo.

Relatados os fatos e trâmites processuais sobre o pleito, passo a análise da matéria.

2. No Mérito

Este expediente referiu-se, inicialmente à "mudança da Entidade Mantenedora de Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon para **Associação Escola Passos do Saber de Rondon**, registrada na Junta Comercial sob n.º 00601, em data de 23/03/2009" [...], "bem como a mudança de denominação do estabelecimento de Escola Cooperativa Passos do Saber para Associação Escola Passos do Saber de Rondon, a partir de 02/02/2009", conforme solicitação em anexo.

Entretanto, em virtude da edição da Resolução n.º 3409/10, fls. 84, a SEED resumiu-se a alterar a denominação da entidade mantenedora Associação Escola Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Rondon-PR para "Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental".

Ato contínuo, sobrestou pedido para alteração da denominação da Escola Cooperativa Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental para Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ocorre que conforme relatório da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino, fls. 07, o SAE – Sistema de Administração da Educação informa que os atos regulatórios para o funcionamento da Escola em tela **estão vencidos**. Por derradeiro, o funcionamento para as séries inicias (1.ª a 5.ª), venceu em 31/12/2011.

Ademais, conforme Ata de Constituição da **Associação Escola Passos do Saber de Rondon**, de 02/02/2009, fls. 08 e 09, foi criada nova pessoa jurídica de direito privado para suceder a **Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, a qual mantinha, até então, a escola de mesmo nome.



PROCESSO N.º 1838/2010

Quando da integração de instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, essa deve apresentar sua pretensão, por meio do ato de credenciamento e autorização de curso(s), por meio de sua mantenedora.

Assim, in casu, como se trata de instituição de ensino que integra o Sistema, a qual, por informação de sua mantenedora, foi sucedida por outra pessoa jurídica mantenedora de suas atividades, os atos regulatórios devem espelhar exatamente o ocorrido. Para tanto, a mantenedora sucedida deve, inicialmente, apresentar sua pretensão de deixar o Sistema, por meio de pedido de cessação das atividades, da mantenedora e mantida e, após procedidos os atos de cessação, deve a nova mantenedora sucessora pleitear credenciamento e autorização para a oferta de curso(s), apresentando e consequentemente pleiteando o credenciamento e autorização para a instituição de ensino que mantém.

Ademais, considerando que já estão vencidos os atos regulatórios de autorização para o funcionamento da instituição de ensino em tela, não há ato de integração (credenciamento) da nova mantenedora que proveja guarida legal para ato de renovação da autorização de funcionamento.

O ato que integra mantenedora e instituição de ensino mantida ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná é o ato de credenciamento. Portanto, os atos que seguem, autorização, reconhecimento e renovações são atos vinculados ao credenciamento, isto é, dependentes e atrelados a esse.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, haja vista que a competência material sobre os atos regulatórios da interessada em tela é da Secretaria de Estado da Educação, sugere-se que sejam os atos regulatórios de cessação da mantenedora Associação Escola Passos do Saber de Rondon e da instituição com o mesmo que mantém e, em seguida, credenciamento e autorização da mantenedora Associação Escola Passos do Saber de Rondon e da sua mantida Escola Associação Passos do Saber de Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Os procedimentos para tanto deverão ser os normatizados na Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.

Observe-se que os atos de cessação deverão assegurar a legalidade dos atos escolares praticados até o final do ano de 2011, enquanto que os de credenciamento e autorização deverão assegurar o funcionamento a partir do ano de 2012, haja vista a integração da **Escola Associação Passos do Saber de**



PROCESSO N.° 1838/2010

Rondon – Educação Infantil e Ensino Fundamental, os quais apresentam características de continuidade de funcionamento no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEB